



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2017	
COMARCA: FAXINAL	
SERVENTIA: REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
DATA: 24/08/2017	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR DA JUSTIÇA MÁRIO HELTON JORGE	
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Mário Dittrich Bilieri	
ASSESSORES CORRECONAIS: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hécio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari	
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dra. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI	
AGENTE DELEGADO (A)	
Designada: Lenir da Silva Ravaneda	
Portaria n.º 10/2010	

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



Titular: Lenir da Silva Ravaneda – (Designada)	
Escolaridade: 2º Grau	
Data de Nascimento: 11/11/1971	Portaria Nº 10/2010
Empregados (CLT):	
Nome dos Juizes de Paz:	
Titular: Celso Santa Rosa	Decreto nº 300/08, desde 21/05/08
1º. Suplente: Nei Lopes	Decreto nº 542006, desde 02/02/06
2º. Suplente	Decreto nº -----, desde: -----
Endereço do Cartório:	
Avenida/Rua: Ismael Pinto Siqueira, Nº 1.150	
Bairro: Centro	
Cidade: Faxinal- Pr	
CEP.: 86840-000	
Telefone(s): (43) 3461-1336	
Fax: (43) 3461-1336	
E-mail: cartoriorcbahls@hotmail.com	
Login do sistema mensageiro: LSRA	
O ofício funciona dentro do prédio do fórum?: () sim (x) não	
O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? (x) sim () não.	
Qual? Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .	
Número do Cadastro no CNPJ: 78.031.069/0001-70	

Em ordem.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correção anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, parágrafo)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na	Não possui		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (art. 9º, CN)?	Sem ocorrência		
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?	Não possui		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e		Em	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		termos	
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?			
K. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
L. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
M. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
N. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

acervo (CN, art. 10, II)?			
0. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Constatou-se o emprego da expressão "Cartório", ao invés de "Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas". Regularizar.			
H. Deverá incluir o valor referente ao FUNREJUS para o Títulos e Documentos. Regularizar.			
N. Deverá efetuar levantamento de quais livros ainda não estão digitalizados e estabelecer um cronograma para promover a digitalização. O plano de ação deverá ser homologado e o seu cumprimento fiscalizado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial.			
O. Verificou-se a reiteração no descumprimento do item 1.6. Justificar e regularizar.			

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2017 – **R\$ 60.931,24.**

Valores referentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais e ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e 481, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº **04**. Utilizado também para o Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	Correção anterior
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?			
1.4 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (art. 6º, Provimento CNJ nº 45/2015, art. 19, § 4º, CN)? Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?		Em termos	
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. CNJ, Provimento			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



45/2015)?			
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.			
1.7 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10).			
1.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.4. Deverá encerrar livro em uso e providenciar a abertura de um para cada Serviço, nos termos do ofício circular n.º 36/2017.			
1.5 e 1.6. Verificou-se lançamento de entradas e despesas referentes à aquisição de selos do FUNARPEN o que é vedado, nos termos do Provimento n.º 45 do CNJ. Meros repasses a terceiros não deverão ser lançados, uma vez que não constituem receita real da Serventia.			
1.7. Observar doravante.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. **(Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º)**

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado **(Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21)**.

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica **(Prov. 45 CNJ, art. 7º)**.



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **julho** de 2017.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 237.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	240	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	1200	Registral Roxo Único	0
Registral Vermelho Único	288	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	350
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	900	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	1900
Selo Digital de Títulos e Documentos	150	Selo Digital de Títulos e Documentos	500

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Registral Vermelho Único	0	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	400	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	150
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	2200	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	1300
Selo Digital de Títulos e Documentos	350	Selo Digital de Títulos e Documentos	200

COMARCA DE FAXINAL	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976	CONFERENCIA E CONFIRMAÇÃO DOS ATOS DE 1976 ATÉ 1997
FAXINAL	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

LIVRO PROTOCOLO GERAL (CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3.4 Deverá incluir também o nome dos pais dos registrandos.			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2014	265	85	83	18
2015	244	109	88	11
2016	231	152	105	23
2017	150	46	78	03
TOTAL	890	392	354	55

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 33.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?	Prejudicado		
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº **25260** e **25306**.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 22.

	SIM	NÃO	Correção anterior
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
6.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 03.

	SIM	NÃO	Correção anterior
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de “averiguação oficiosa” e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES
DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)**

9 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
9.3. Deverá regularizar a averbação do reconhecimento do termo de fl. 04.			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?	Sem ocorrência		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 14.

	SIM	NÃO	Correção anterior
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
11.2. Deverá fazer constar no registro 25274, livro A-33, que foi apresentado instrumento particular de reconhecimento de paternidade. Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 17.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

13. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação nº 5557.

	SIM	NÃO	Correção anterior
13.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



13.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?		Em termos	
13.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?	Sem amostragem		
13.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
13.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.2. Foi apresentado apenas o termo de audiência em que se homologou a o divórcio consensual por separação de fatos extraídos dos autos n.º 730/2008. Não há menção expressa quanto à partilha dos bens. Regularizar.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

- a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro nº 10.

	SIM	NÃO	Correção anterior
14.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
14.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?			
14.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
14.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
14.2. Segundo informação prestada pela Registradora não há imprensa oficial na comarca.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



14.4. Observar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

15. Em uso o arquivo nº 08.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
15.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
15.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
15.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

16. Em uso o Livro nº 02, sem ocorrência.

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
16.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?	Prejudicado		
16.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 10.

	SIM	NÃO	Correção anterior
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
17.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?			Em regra



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	
17.4 Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos (art. 77 - <i>Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte</i>).	

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

18. Em uso o Livro nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

19. Em uso o arquivo nº 13.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	Correção anterior
19.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
19.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
19.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 06.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os arquivos estão registrados na			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
20.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
20.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
20.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

21. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

22. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
22.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
22.2 Todos os comunicados do período sob correção estão arquivados?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

23. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
23.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

24. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta nº 03.

	SIM	NÃO	Correção anterior
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

25. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

26. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art.

301, IV):

Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
26.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?	Sem ocorrência		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art.

88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
27.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
27.2. Deverá apresentar à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial.			

28. RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80,

parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	Correção
--	-----	-----	----------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



		anterior
28.1 Comunica a Receita Federal sobre os óbitos ocorridos?	Vide nota	
Nota		
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/INSS n.º 1735/2015 os comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).		

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	C.A.
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29. Regularizar.			
29.1 Regularizar.			

30. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº sem número.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30. Regularizar termo de abertura.			
30.2. Deverá regularizar a averbação no assento n.º 25581, fl. 238, livro A-24, sobre o comunicado recebido em 22.05.2017 às			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

09h23 do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo nº 14.

	SIM	NÃO	Correção anterior
31.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do <i>sistema mensageiro</i> (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
31.5. Deverá regularizar a anotação do registro n.º 966, fl. 153 do livro E-04 no assento n.º 6693, fl. 289 do livro A-06.			

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

32. Em uso o livro nº 04.

	SIM	NÃO	Correção anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
32.2 Utiliza o Livro para inscrever as			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E (CN, art. 88, IX)

33. Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
33.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATÍSTICAS

Não constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados do serviço (RTD + PJ)	Dados do Distribuidor
2014	363	363
2015	412	412
2016	382	382
2017	202	202
Total	1359	1359

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-05 do Código de Normas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO A



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

(CN, art. 436, inciso II)

34. Em uso o livro nº 04.

	SIM	NÃO	Correção anterior
34.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
34.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
34.3 Utiliza o Livro também para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas?			
34.4 O Livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados (art. 448 do CN)?			
34.5 O Livro contém as especificações e divisões em colunas exigidas pelo art. 437, I do CN?			
34.6 A numeração dos atos é sequencial ao infinito (art. 437, §2º do CN)?			
34.7 Nas notificações está consignado o nome de todas as partes integrantes do ato praticado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
(CN, art. 436, inciso III)

35. Em uso o livro nº 68.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	Correição anterior
35.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
35.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
35.3 A formação do Livro Integral observa o disposto no art. 438 do CN?			
35.4 Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?			
Analisados por amostragem os Registros n.º: 11245 e 11264			
35.5 Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo, FUNREJUS e Distribuidor?			
35.6 Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 14,56 - VRC 80,00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 27,30 - VRC 150,00)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
35.4. Regularizar.			



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que, compete ao registrador informar as partes que a teor do disposto no Provimento nº 27, de 12.12.2012, do CNJ, é facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo.

O agente delegado deverá orientar as partes que após o registro no Serviço de Títulos e Documentos dos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por: I. pessoa física estrangeira residente no Brasil; II. pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social (artigo 1º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015), deverão ser inscritos no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros a cargo do Serviço de Registro de Imóveis - artigo 3º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015.

LIVRO REGISTRO RESUMIDO C
(CN, art. 436, inciso IV)

36. Sem arquivo em uso.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme previsão legal do parágrafo 1º do artigo 436 do Código de Normas, esse livro é dispensado para as serventias que utilizarem sistema informatizado.

LIVRO AUXILIAR
(CN, art. 436, inciso VI)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000

37. Em uso o livro nº 56.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D
(CN, art. 436, inciso V)

38. Sem arquivo em uso.

38.1 Utiliza sistema:

Fichas ()

Informatizado - art. 436, §2º do CN (X)

38.2 Acionando-se o sistema, por amostragem,
constatou-se a:

Regularidade (X)

Irregularidade ()

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a teor do que dispõe o artigo 138 da Lei de Registros Públicos, no indicador pessoal serão anotados os nomes *“de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro...”*.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
(CN, art. 436, inciso VII)

39. Em uso o arquivo nº 01.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



Lembrar que esta pasta-arquivo se destina exclusivamente a arquivar os requerimentos que são formulados por escrito pelo apresentante do título para que se promova a notificação mediante envio de carta registrada, com aviso de recebimento, conforme a orientação contida no art. 467 do CN.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 436, inciso VIII)

40. Em uso o arquivo nº 07.

	SIM	NÃO	Correção anterior
40.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
40.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
40.3 Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?			
40.4 Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato, nos termos do artigo 15 do Decreto Judiciário nº 153/1999?			
Analizadas por amostragem as guias de recolhimentos, com os respectivos pagamentos, efetuados no período da primeira dezena do mês de abril de 2017, constatando-se a regularidade.			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI (CN, art. 436, inciso IX)

41. Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
41.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
41.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Por força do artigo 1º, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB n. 1036/2010 (que alterou a congênere n. 969/2009-RFB), “a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido” para a remessa das declarações de operações imobiliárias (DOI) pelos agentes delegados dos Tabelionados de Notas, Serviços de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória em relação aos “fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011”.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 436, inciso X)

42. Em uso o arquivo nº 04.

	SIM	NÃO	Correção
--	-----	-----	----------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



			anterior
42.1 As comunicações são encaminhadas, através do sistema <i>mensageiro</i> , a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN)?			
42.2 Os selos de autenticidade do Ofício Distribuidor são afixados na relação encaminhada por ele?			
42.3 Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
42.1. Verificou-se que as datas das distribuições coincidem com as datas dos protocolos. Deverá observar, todavia, que a data da distribuição corresponde àquela apontada no relatório pelo Ofício Distribuidor.			

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

LIVRO A (CN, art. 380, inciso III)

43. Em uso o livro nº 18.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	Correição anterior
43.1 Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?			
43.2 Consta no ato os valores: das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS?			
43.3 Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?			
43.4 À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Nos casos de averbação de alterações contratuais ou estatutárias, observar as exigências constantes do art. 408 do CN.

ARQUIVO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CND
(CN, art. 408, II)

. Em uso o livro nº 01.

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
(CN, art. 380, inciso IV)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



44. Em uso o livro nº 02, sem ocorrência.

	SIM	NÃO	Correção anterior
44.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
44.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?	Prejudicado		
44.3 O registrador tem conhecimento do funcionamento de Rádio ou Jornal já em circulação e sem registro neste Livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS (CN, art. 380, inciso V)

45. Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
45.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
45.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 380, VI e 392)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.



ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
(CN, art. 380, VII)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000







Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000





DISPOSIÇÕES FINAIS

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0054658-05.2017.8.16.6000



JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça